



EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO PL 4238/12

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 21

Dê-se aos §§ 4º e 5º do Art. 29 do Substitutivo a seguinte redação, renumerando-se os demais:

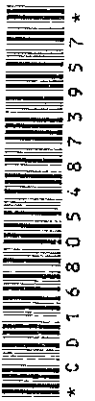
Art. 29.....

§4º. É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que deverá prevalecer sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de segurança privada pressupõe a prestação de serviço continuado e, por essa razão, há mais de 30 anos os vigilantes cumprem a chamada jornada 12 x 36 (doze horas trabalhadas por 36 horas de descanso).

Objetivando conferir segurança jurídica nas relações de trabalho e em razão das peculiaridades da prestação do serviço deve-se prestigiar as negociações coletivas, facilitando o entendimento direto entre as partes, de tal forma a garantir o princípio do negociado sobre o legislado conforme disposição inserta nos incisos XIII e XXVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o *caput* do art. 58 e §4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

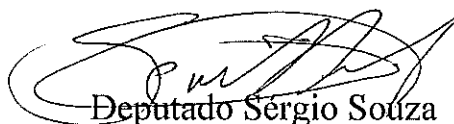




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza - PMDB/PR

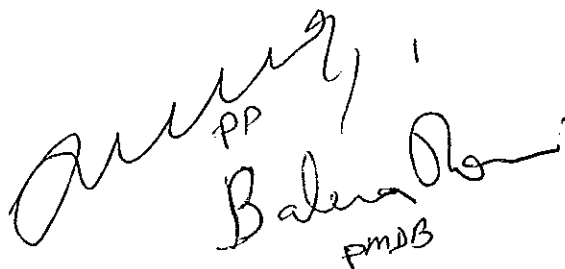
Além dos motivos expostos, e considerando que tal medida poderá causar de imediato uma economia processual, haja vista a quantidade de demandas na Justiça Trabalhista, por falta de norma legal, entendemos que, além do alto interesse neste momento de grave crise econômica e conseqüentemente do alto índice de desemprego por que passa o nosso país, tal medida estimularia e fomentaria a criação de novas vagas no âmbito do setor da segurança privada.

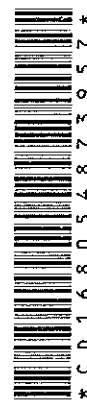
Sala das Sessões, em 2 de novembro de 2016.



Deputado Sérgio Souza

PMDB/PR


Balena Boni
PMDB



* C D 1 6 8 0 5 4 8 7 3 9 5 7 *